PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Revoga a Lei Municipal nº 1.000, de 30 de março de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 418, de 21 de janeiro de 1993; tece parâmetros para às cedências e permutas, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se, expressa e integralmente, o parágrafo único do art. 131, da Lei Municipal nº 418, de 21 de janeiro de 1993, que foi acrescentado pela Lei Municipal nº 1.000, de 30 de março de 2022.

Art. 2º O servidor efetivo da administração pública que pretende uma cedência ou permuta deverá providenciar todos os meios necessários para que o termo ou documento correspondente seja confeccionado e finalizado junto ao órgão cedente e cessionário.

Art. 3º Preferencialmente, o servidor efetivo cedido será remunerado junto ao órgão cessionário (órgão de destino), mediante compensação integral, com repasse da contribuição mensal do servidor, contribuição patronal e acréscimos legais a exemplo de custos suplementares, ao Regime Próprio de Previdência Social ou Regime Geral de Previdência Social correspondente.

Art. 4º As cedências e permutas terão seus parâmetros formalizados mediante termo respectivo ou documento equivalente, tendo vigência por até um exercício financeiro, 1º (primeiro) de janeiro à 31 de dezembro, podendo ter sucessivas renovações.

Art. 5º As cedências e permutas são precárias, podendo, a qualquer tempo, ser invalidadas ou revogadas mediante comunicação formal ao órgão cessionário ou permutante, obrigando o servidor nessas condições a se apresentar ao órgão de origem no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Inicia-se o prazo do caput a partir da data do conhecimento por parte do órgão cessionário ou Permutante, mediante comunicação formal e ciência do fato.

Art. 6º O servidor cedido ou permutado fica ciente que o não atendimento às convocações ou chamamentos do seu órgão de origem pode, eventualmente, ocasionar infrações disciplinares, processos administrativos disciplinares, descontos em folha de pagamento, demissão, rol esse meramente exemplificativo.

Art. 7º Especificamente quanto à permuta, cada órgão de destino ficará responsável pelo servidor que estará à sua disposição, devendo remunerar normalmente o seu servidor de origem.

Parágrafo Único. O servidor permutado ficará a inteira e completa disposição do órgão de destino, devendo se submeter ao Estatuto do servidor correspondente.

Art. 8º Fica expressamente autorizado que decretos regulamentares do executivo poderão tratar de eventuais lacunas, omissões ou obscuridades quanto às cedências e permutas, devendo fazer referência a esta lei.

Art. 9º Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação junto à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 10. Revoga-se, integralmente, a Lei Municipal nº 1.000, de 30 de março de 2022.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se às disposições em contrário.

Verdejante, Pernambuco, 14 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO
Prefeito